



Câmara Municipal de Estiva

"Cidadania com Respeito e Responsabilidade"

camaramunicipal@estivanet.com.br

Lei 1.212, de 15 de setembro de 2009.

PUBLICAÇÃO

A Câmara Municipal de Estiva manda publicar o presente documento para conhecimento e reindicação da população

☒ Afixado no Quadro de Avisos

De: 15/09 a 15/10/09


RESPONSÁVEL

Reformula o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança do Adolescente e o Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente e revoga a Lei 979/01 e da outras providências.

Câmara Municipal de Estiva, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pela Lei nº 979, de 25 de setembro de 2001, passa a ser disciplinado pelas disposições desta Lei.



Câmara Municipal de Estiva

“Cidadania com Respeito e Responsabilidade”

camaramunicipal@estivanet.com.br

Art. 2º – O atendimento dos direitos da criança e do adolescente do Município de Estiva far-se-á através de:

I – políticas sociais básicas de educação, saúde, esportes, cultura, lazer, recreação, profissionalização e outras, assegurando-se em todas elas o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

II – políticas e programas de assistência social em caráter supletivo, para aqueles que dela necessitem;

III – serviços especiais, nos termos desta Lei.

§ 1º – O Município destinará recursos e espaços públicos para programações e atividades voltadas para a infância e juventude.

§ 2º – Na ausência ou insuficiência das políticas sociais básicas no Município, a criação de programas de caráter compensatório dependerá de prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 3º – São órgãos de política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente:

I – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II – Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.



Câmara Municipal de Estiva

“Cidadania com Respeito e Responsabilidade”

camaramunicipal@estivanet.com.br

Art. 4º – O Município poderá criar os programas e serviços a que aludem os incisos I e II do art. 2º ou estabelecer consórcio intermunicipal para atendimento, mediante prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º – Os programas serão classificados como de proteção ou sócio-educativos e destinar-se-ão a:

- I - orientação e apoio sócio-familiar;
- II - apoio sócio-educativo em meio aberto;
- III - colocação familiar;
- IV - abrigo;
- V - liberdade assistida;

- VI - semi-liberdade;
- VII - internação.

§ 2º – Os serviços especiais visam a:

- I - prevenção e atendimento médico e psicológico às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, crueldade e opressão;
- II - identificação e localização de pais, responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos;
- III - proteção jurídico-social.



Câmara Municipal de Estiva

“Cidadania com Respeito e Responsabilidade”

camaramunicipal@estivanet.com.br

CAPÍTULO II

Do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Seção I

Disposições Gerais

Art. 5º – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é órgão deliberativo e controlador da política de atendimento, observada a composição paritária de seus membros, nos termos do art. 88, II, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1.990.

Art. 6º – O Conselho Municipal reunir-se-á de acordo com o estabelecido em seu Regimento Interno.

Art. 7º – O Conselho Municipal poderá utilizar-se de serviços cedidos por órgãos públicos e privados.

§ 1º – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá manter uma Secretaria Geral, destinada ao suporte administrativo necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e servidores cedidos pela Administração Direta ou Indireta, sem prejuízo dos vencimentos ou salários de seus cargos e funções.



Câmara Municipal de Estiva

“Cidadania com Respeito e Responsabilidade”

camaramunicipal@estivanet.com.br

§ 2º - Os servidores postos à disposição do Conselho, nos termos deste artigo, para nele exercerem funções, terão o tempo de serviço contado para todos os efeitos legais.

§ 3º - A Secretaria Geral prestará o suporte necessário ao funcionamento do Conselho Tutelar.

Seção II

Da Competência do Conselho

Art. 8º – Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I – formular a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações, assim como avaliando e controlando seus resultados;

II - zelar pela execução da política municipal, atendidas as peculiaridades das crianças e dos adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhança e dos bairros ou da zona urbana ou rural em que se localizem;

III – deliberar sobre os recursos financeiros vinculados ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente;

IV – opinar na formulação das políticas sociais básicas, estabelecendo as prioridades a serem incluídas no planejamento da Administração Municipal, em tudo o que se refira ou possa afetar as condições de vida das crianças e dos adolescentes;



Câmara Municipal de Estiva

“Cidadania com Respeito e Responsabilidade”

camaramunicipal@estivanet.com.br

V – opinar sobre os critérios, formas e meios de fiscalização das iniciativas que envolvam crianças e adolescentes e que possam afetar seus direitos;

VI – registrar entidades não-governamentais de atendimento dos direitos da criança e do adolescente que mantenham programas de:

- a) orientação e apoio sócio-familiar;
- b) apoio sócio-educativo em meio aberto;
- c) colocação sócio-familiar;
- d) abrigo;
- e) liberdade assistida;
- f) semi-liberdade;
- g) internação

VII – inscrever os programas, a que se refere o inciso anterior, das entidades governamentais e não governamentais que operem no Município,

VIII – instituir grupos de trabalho e comissões incumbidos de oferecer subsídios para as normas e procedimentos relativos ao Conselho;

IX – propor a adequação das estruturas das Secretarias e órgãos da Administração ligados à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

X – elaborar o seu Regimento Interno;



Câmara Municipal de Estiva

“Cidadania com Respeito e Responsabilidade”

camaramunicipal@estivanet.com.br

XI – solicitar as indicações para o preenchimento de cargo de conselheiro nos casos de vacância e término do mandato;

XII – apresentar sugestões quando da elaboração do orçamento municipal destinado à assistência social, saúde e educação, bem como quanto ao funcionamento dos Conselhos Tutelares, indicando as modificações necessárias à consecução da política formulada

XIII – opinar sobre a destinação de recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas, recreativas e de lazer voltadas para a infância e a juventude;

XIV – definir os critérios de utilização de recursos, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para o incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfão ou abandonado, de difícil colocação familiar, nos termos do § 2º do art. 260, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1.990;

XV – organizar e manter atualizado o cadastro das entidades governamentais e não-governamentais, banco de dados sobre a criança e o adolescente do Município, visando subsidiar pesquisas e estudos;

XVI – mobilizar a opinião pública no sentido da indispensável participação da comunidade na solução dos problemas da criança e do adolescente;

XVII – incentivar a capacitação e o aperfeiçoamento de recursos humanos necessários ao adequado cumprimento da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1.990;

XVIII – solicitar, junto a pessoas físicas ou jurídicas e à entidade de classe ou profissionais, que componham quadro de assessoria multiprofissional para atuar como órgão consultivo.



Câmara Municipal de Estiva

“Cidadania com Respeito e Responsabilidade”

camaramunicipal@estivanet.com.br

Seção III

Dos Membros do Conselho

Art. 9º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto por 06 (seis) membros e 06 (seis) suplentes, sendo:

I – representantes do Poder Público Municipal, provenientes dos seguintes órgãos:

- a) 01 (um) da área de promoção Social;
- b) 01 (um) da área de Educação;
- c) 01 (um) da área de Saúde;

II – representantes da sociedade civil, escolhidos em número de 03 (rês) entre os membros das seguintes entidades:

- a) 01 (um) representante de Associações Municipais;
- b) 01 (um) representante de associação empresarial e comercial municipal;
- c) 01 (um) representante de entidades religiosas.



Câmara Municipal de Estiva

“Cidadania com Respeito e Responsabilidade”

camaramunicipal@estivanet.com.br

§ 1º - Os representantes dos órgãos municipais serão indicados pelo Prefeito, dentre pessoas com poderes de decisão no âmbito dos respectivos órgãos, até a data estabelecida para a plenária de eleição dos membros representantes da sociedade civil.

§ 2º - Os membros representantes da sociedade civil, serão escolhidos pelos representantes das entidades previamente inscritas.

§ 3º - A designação dos membros do Conselho compreenderá a dos respectivos suplentes.

§ 4º - Os membros representantes da sociedade civil não poderão exercer cargos ou funções públicas na Administração Direta ou Indireta, municipal, estadual ou federal;

§ 5º - Os membros do Conselho exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se a recondução por igual período.

§ 6º - A função do membro do Conselho é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

§ 7º - Perderá o mandato o conselheiro que se ausentar injustificadamente a 03 (três) sessões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas no mesmo mandato, ou for condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.



Câmara Municipal de Estiva

“Cidadania com Respeito e Responsabilidade”

camaramunicipal@estivanet.com.br

§ 8º - O Poder Executivo em sessão própria instalará o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e na mesma oportunidade dará posse aos membros indicados e escolhidos.

Seção IV

Da Substituição

Art. 10 – A substituição do membro titular ou suplente, quando desejada pelo órgão público ou organizações representativas da sociedade civil, deverá ser solicitada ao Conselho, acompanhada de justificativa, para apreciação.

Art. 11 – A substituição do membro titular ou suplente, quando desejada pelo Conselho, deverá ser solicitada ao Prefeito, quando por ele indicado, e às organizações representativas da sociedade civil, quando por elas indicado, acompanhada de justificativa.

Art. 12 – Caberá ao Poder Executivo, nas hipóteses previstas nos arts. 10 e 11, a nomeação de novos membros.

Art. 13 – No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, automaticamente assumirá o suplente, com direito a voto.

Art. 14 – Os membros suplentes, quando presentes às reuniões, terão assegurado o direito à voz, mesmo na presença dos titulares.



Câmara Municipal de Estiva

“Cidadania com Respeito e Responsabilidade”

camaramunicipal@estivanet.com.br

CAPÍTULO III

Do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Seção I

Da Natureza do Fundo

Art. 15 – O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tem a finalidade de proporcionar os meios financeiros complementares às ações necessárias ao desenvolvimento das políticas públicas destinadas à criança e ao adolescente, bem como ao exercício das competências dos conselhos criados através desta Lei.

Parágrafo único – O Fundo Municipal fica vinculado ao Poder Executivo

Seção II

Das Atribuições do Fundo

Art. 16 – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente definirá quanto à aplicação dos recursos captados pelo Fundo Municipal, alocando-os nas respectivas áreas, de acordo com as prioridades definidas no planejamento anual.

Art. 17 – Constituirão receitas do Fundo Municipal:



Câmara Municipal de Estiva

“Cidadania com Respeito e Responsabilidade”

camaramunicipal@estivanet.com.br

I - dotação consignada anualmente no orçamento do Município, destinada ao atendimento de suas finalidades;

II - recursos provenientes dos Fundos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

IV - valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1.990;

V - rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;

VI - outros recursos que lhe forem destinados.

Parágrafo único – As contribuições efetuadas ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente poderão ser deduzidas do Imposto de Renda, de acordo com o Decreto Federal nº 794, de 05 de abril de 1993, ou legislação pertinente.

Art. 18 – A gestão do Fundo Municipal será exercida em conjunto com a Secretaria Municipal de Finanças, na qual se manterão os registros respectivos, sendo suas atribuições:

I – registrar os recursos orçamentários oriundos do Município ou a ele transferidos em benefício das crianças e dos adolescentes pelo Estado ou pela União;

II – registrar recursos captados pelo Município através de convênios ou de doações ao Fundo;



Câmara Municipal de Estiva

“Cidadania com Respeito e Responsabilidade”

camaramunicipal@estivanet.com.br

III – manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito pelo Município, nos termos das resoluções do Conselho de Direitos;

IV – liberar os recursos a serem aplicados em benefícios da criança e adolescente, nos termos das resoluções do Conselho de Direitos.

V – administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, segundo a resolução do Conselho de Direitos.

Art. 19 – O Fundo será regulamentado por ato do Executivo, ouvindo-se o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO IV

Do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente

Seção I

Disposições Gerais

Art. 20 – Poderão ser criados um ou mais Conselhos Tutelares dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme necessidade do Município, órgãos permanentes e autônomos, não jurisdicionais, encarregados de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, composto de 5 (cinco) membros, para mandato de 3 (três) anos, permitida uma recondução, de acordo com a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1.990.



Câmara Municipal de Estiva

“Cidadania com Respeito e Responsabilidade”

camaramunicipal@estivanet.com.br

§ 1º - A manutenção ou expansão das despesas existentes, de conformidade com o “caput” deste artigo, dependem de prévia autorização do Poder Executivo que, com base em avaliação da possibilidade de sua assunção, providenciará as estimativas e declarações exigidas pelo art. 15 da lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 2º - Para efeito de recondução, considera-se mandato o exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar por período igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) do mandato anterior.

Art. 21 – A criação de mais Conselhos Tutelares e o processo para escolha dos conselheiros, atendidas as exigências do § 1º art. 20, serão disciplinados mediante resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Seção II

Dos Requisitos e do Registro dos Candidatos

Art. 22 – A candidatura é individual e sem vinculação a partido político.

Art. 23 – Somente poderão participar do processo seletivo os candidatos que preencherem os seguintes requisitos:

I – reconhecida idoneidade moral;



Câmara Municipal de Estiva

“Cidadania com Respeito e Responsabilidade”

camaramunicipal@estivanet.com.br

- II – idade superior a vinte e um anos;
- III – residir a dois anos no Município de Estiva;
- IV – estar no gozo dos direitos políticos;
- V – não registrar antecedentes criminais;

Parágrafo Único – Será dada preferência para os candidatos que possuam reconhecida experiência, de 02 (dois) anos, na área de defesa ou atendimento aos direitos da criança e do adolescente.

Art. 24 – O pedido de registro deverá ser formulado através de requerimento a ser protocolado junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, devidamente instruído com os documentos necessários à comprovação dos requisitos exigidos por esta Lei.

Art. 25 – Finalizado o prazo para registro dos candidatos e julgadas as impugnações suscitadas, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente providenciará a publicação do edital na imprensa local, contendo o nome de todos os candidatos registrados e fixando prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da publicação, para impugnação por qualquer cidadão.

§ 1º – Ocorrendo impugnação, dela será o candidato notificado para apresentar defesa no prazo de 03 (três) dias úteis, remetendo se após, os autos ao representante do Ministério Público para emitir parecer.



Câmara Municipal de Estiva

“Cidadania com Respeito e Responsabilidade”

camaramunicipal@estivanet.com.br

§ 2º - A seguir, os autos serão encaminhados ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que, no prazo de 03 (três) dias, úteis, decidirá a respeito.

Art. 26 – As decisões prolatadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, concernentes às impugnações de registro de candidatura serão irrecorríveis.

Art. 27 – Uma vez julgadas as impugnações, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente providenciará a publicação de edital na imprensa local, contendo o nome dos candidatos habilitados.

Seção III

Da Realização do Pleito

Art. 28 – A eleição dos membros do Conselho Tutelar será convocada pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante edital publicado na imprensa local e afixada nos principais órgãos públicos, em lugar visível, 06 (seis) meses antes do término do mandato dos membros do Conselho Tutelar e 30 (trinta) dias antes das eleições.

Art. 29 – Os Conselheiros serão eleitos em assembléia, da qual poderão participar com direito a voto, um representante de cada entidade juridicamente constituída com sede no Município e demais munícipes, todos devidamente inscritos até o um dia útil anterior ao pleito.



Câmara Municipal de Estiva

“Cidadania com Respeito e Responsabilidade”

camaramunicipal@estivanet.com.br

Art. 30 – A eleição será organizada mediante Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, publicada, no mínimo 30 (trinta) dias antes de sua realização.

Seção IV

Da Proclamação, Nomeação e Posse

Art. 31 – Concluída a apuração dos votos, o Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará o resultado, providenciando publicação, na imprensa local, dos nomes dos candidatos e o número de sufrágio recebido individualmente.

Parágrafo único - Os cinco primeiros classificados serão considerados escolhidos, ficando os demais, pela ordem de classificação, como suplentes.

Art. 32 – Os membros escolhidos serão nomeados pelo Prefeito, tomando posse no cargo de Conselheiro no dia seguinte ao término do mandato de seus antecessores.

Art. 33 – Ocorrendo vacância no cargo, assumirá o suplente que houver obtido a melhor classificação.

Seção V

Dos Impedimentos



Câmara Municipal de Estiva

“Cidadania com Respeito e Responsabilidade”

camaramunicipal@estivanet.com.br

Art. 34 – São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar:

- I – marido e mulher;
- II – ascendente e descendente;
- III – sogro e genro ou nora;
- IV – irmãos;
- V – cunhados, durante o cunhadio;
- VI – tio e sobrinho;
- VII – padrasto ou madrasta e enteado.

Parágrafo único – Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação no Juízo competente desta Comarca.

Seção VI

Das Atribuições e Funcionamento do Conselho Tutelar

Art. 35 – Compete ao Conselho Tutelar exercer as atribuições constantes dos arts. 95 e 136 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1.990.



Câmara Municipal de Estiva

“Cidadania com Respeito e Responsabilidade”

camaramunicipal@estivanet.com.br

Art. 36 – O Presidente do Conselho Tutelar e o Secretário Geral serão escolhidos pelos seus pares, na primeira sessão, cabendo àquele, a direção das atividades do Conselho e a este, secretariá-las.

§ 1º – Na falta ou impedimento do Presidente assumirá a Presidência, sucessivamente, o conselheiro mais antigo ou mais idoso.

§ 2º – As sessões serão instaladas com o mínimo de 03 (três) conselheiros.

Art. 37 – Os membros do Conselho Tutelar atuarão em período de 40 (quarenta) horas semanais, garantindo-se atendimento na sua sede, das 08:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira.

§ 1º – Fora do horário oficial de funcionamento, à noite, nos feriados e fins de semana, o atendimento a denúncias, consultas e reclamações será efetuado em situações emergenciais, conforme escala de plantão a ser estabelecida pelo Regimento Interno.

§ 2º – Os conselheiros terão direito a recesso anual de 30 (trinta) dias sem prejuízo de seu mandato ou remuneração, através de escala, para não prejudicar o atendimento à população.

§ 3º – As formas de justificativas às faltas de conselheiro ao trabalho, bem como os prazos para cada caso, serão estabelecidos em Regimento Interno.



Câmara Municipal de Estiva

“Cidadania com Respeito e Responsabilidade”

camaramunicipal@estivanet.com.br

Seção VII

Da Competência

Art. 38 – No caso de criação de mais de um Conselho Tutelar, a competência para sua atuação será determinada:

I – pelo domicílio dos pais ou responsável;

II – pelo lugar onde se encontra a criança ou adolescente, à falta dos pais ou responsável.

§ 1º – Nos casos de ato infracional praticado por criança ou adolescente, será competente o Conselho Tutelar do lugar da ação ou omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.

§ 2º – A execução das medidas de proteção poderá ser delegada ao Conselho Tutelar da residência dos pais ou responsável ou do local onde se sediar a entidade que abrigar a criança ou adolescente.



Câmara Municipal de Estiva

“Cidadania com Respeito e Responsabilidade”

camaramunicipal@estivanet.com.br

Seção VIII

Da Remuneração e da Perda de Mandato

Art. 39 – As funções de membro do Conselho Tutelar serão remuneradas.

§ 1º – A remuneração será de um salário mínimo local.

§ 2º - Sendo o membro servidor público, fica-lhe facultado optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo ou função, vedada a acumulação de vencimentos.

Art. 40 – Os recursos necessários à remuneração dos membros do Conselho Tutelar serão previstos na Lei Orçamentária Anual da Prefeitura do Município de Estiva no projeto Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 41 – O conselheiro tutelar, a qualquer tempo, terá seu mandato suspenso ou cassado se:

I – usar da função em benefício próprio;

II – romper sigilo em relação aos casos analisados no exercício de sua função;

III – manter conduta incompatível com o cargo que ocupa ou exceder-se no exercício da função de modo a exorbitar sua atribuição, abusando da autoridade que lhe foi conferida;



Câmara Municipal de Estiva

“Cidadania com Respeito e Responsabilidade”

camaramunicipal@estivanet.com.br

IV – recusar-se a prestar atendimento ou omitir-se a isso quanto ao exercício de suas atribuições quando em expediente de funcionamento do Conselho Tutelar;

V – aplicar medida de proteção, contrariando a decisão colegiada do Conselho Tutelar;

VI – deixar de comparecer no plantão e no horário estabelecido;

VII – exercer outra atividade, incompatível com o exercício do cargo, nos termos desta Lei;

VIII – receber, em razão do cargo, honorários, gratificações, custas, emolumentos, diligências;

IX – for condenado pela prática de crime doloso, contravenção penal ou pela prática de infrações administrativas previstas na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1.990.

X – faltar, 3 (três) dias consecutivos ou 5 (cinco) dias alternados, sem justificativa, ao trabalho ou às sessões do Conselho Tutelar, no espaço de um ano.

Parágrafo único – A perda do mandato será decretada pelo Poder Executivo após processo regularmente promovido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante provocação do Ministério Público ou de qualquer interessado assegurado à ampla defesa, nos termos do Regimento Interno.



Câmara Municipal de Estiva

“Cidadania com Respeito e Responsabilidade”

camaramunicipal@estivanet.com.br

CAPÍTULO V

Disposições Finais e Transitórias

Art. 42 – As disposições sobre o funcionamento e procedimentos a serem adotados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar serão estabelecidas em Regimento Interno, a ser elaborado em até 120 (cento e vinte) dias a contar da data de início de vigência desta Lei.

Art. 43 – Ficam prorrogados os mandatos dos atuais membros do Conselho Tutelar pelo prazo máximo de 04 (quatro) meses.

Art. 44 – Fica revogada a Lei nº 979 de 25 de setembro de 2001.

Art. 45 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Estiva, aos 15 de Setembro de 2009.



João Gualberto Rezende Júnior

Prefeito de Estiva